



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.227**

**De 16 de abril de 2010**

**Autógrafo nº 071/10 – Projeto de Lei nº 046/10**

**Autor: Vereador Aluisio Braz**

Dispõe sobre a proibição de trote, quando realizado sob coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou a integridade física dos calouros de estabelecimentos de ensino, pertencentes, mantidos ou vinculados ao Poder Público ou à iniciativa privada e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de março de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É proibida a realização de trote aos calouros nas Universidades, Faculdades e outros estabelecimentos de ensino, quando realizado sob coação, agressão física, moral ou qualquer outro meio que possa constranger ou colocar em risco a saúde, a integridade física ou a violação da dignidade humana ou expor a situações vexatórias.

**Parágrafo único.** Considera-se também como constrangimento à população, a prática de pedágios em via pública.

**Art. 2º** As autoridades e agentes dos órgãos de segurança pública deverão impedir a realização de pedágios em vias públicas por parte de acadêmicos ou alunos, devendo identificar os responsáveis para as medidas cabíveis.

**Art. 3º** As Universidades, Faculdades e estabelecimentos de ensino, deverão divulgar as proibições decorrentes desta lei e aplicar a punição aos acadêmicos que não cumprirem as determinações legais, na forma do regimento interno de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** Fica permitido o trote solidário, realizado pelas Instituições de Ensino, entidades estudantis e afins, nas organizações de recepções aos calouros, estimulando a prática que respeite a dignidade humana e incentive a adoção de valores éticos como a solidariedade, a coletividade e a amizade.

1417 22/04/2010 08:341 PROTOCO CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Os estudantes poderão doar sangue, participar da arrecadação de alimentos não perecíveis, roupas e produtos de higiene e desenvolver atividades afins.

**Art. 5º** Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 022.307/2010 - ("PC").